



Prefeitura Municipal de Domingos Martins

Estado do Espírito Santo

Rua Bernardino Monteiro, 22 – Centro – Domingos Martins – Espírito Santo

CEP 29260-000 – Fone: (27) 3268-1344 / 1239

www.domingosmartins.es.gov.br – gabinete@domingosmartins.es.gov.br

DECRETO NORMATIVO N° 3.586 / 2020

DISPÕE SOBRE NOVAS MEDIDAS PARA ENFRENTAMENTO DE EMERGÊNCIA DE SAÚDE DECORRENTE DO CORONAVÍRUS (COVID-19) NO MUNICÍPIO DE DOMINGOS MARTINS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Domingos Martins, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, e

- considerando a Lei Federal nº 13.979/2020, os Decretos Estaduais nºs 4593-R/2020 e 4604-R do Governo do Estado do Espírito Santo, a Portaria nº 036-R/2020 da Secretaria de Estado da Saúde, e todos os demais atos que tratam da prevenção e combate à COVID 19;

- considerando o Decreto Municipal nº 3.564/2020 que dispõe sobre medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do novo coronavírus (covid-19) no Município de Domingos Martins, e dá outras providências.

- considerando que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença;

- considerando o Decreto Estadual n.º 4.636-R, de 19/04/2020, que Institui o mapeamento de risco para o estabelecimento de medidas qualificadas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do novo coronavírus (COVID-19); e Portaria 068-R, 19/04/2020;

- considerando o Decreto Estadual nº 4659-R, de 30 de maio de 2020; a Portaria SESA nº 101-R, de 30 de maio de 2020; e a Portaria SESA Nº 100-R, de 30 de maio de 2020;

- considerando que o Poder Público deve observar a dinâmica, as alterações e os protocolos da pandemia, sempre observando o interesse público, bem como as peculiaridades locais;

- considerando o aumento do número de casos confirmados na doença no Município de Domingos Martins nos últimos dias;



Prefeitura Municipal de Domingos Martins

Estado do Espírito Santo

Rua Bernardino Monteiro, 22 – Centro – Domingos Martins – Espírito Santo

CEP 29260-000 – Fone: (27) 3268-1344 / 1239

www.domingosmartins.es.gov.br – gabinete@domingosmartins.es.gov.br

- considerando, finalmente, o disposto nos incs. VIII e XIII, do Art. 68 da Lei Municipal nº 1.078/90 – Lei Orgânica do Município de Domingos Martins.

D E C R E T A:

Art. 1º Considerando que o Município de Domingos Martins está, atualmente, enquadrado como Município de Risco Moderado, nos termos do anexo único da Portaria do Governo do Estado do Espírito Santo nº 101-R, de 30 de maio 2020, ficam estabelecidas as seguintes medidas relacionadas ao funcionamento dos Comércios, Agências Bancárias, Correspondentes Bancários, Casas Lotéricas, Templos Religiosos, Transporte Coletivo, Funerais e Feiras no Município de Domingos Martins, bem como dos deveres e obrigações dos cidadãos para atendimento dos protocolos sanitários e administrativos de segurança para a pandemia da COVID-19.

Art. 2º Os estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços poderão funcionar de segunda a sexta-feira no horário de 10:00 às 16:00 horas, sendo vedado o funcionamento aos sábados, domingos e feriados.

§ 1º Os restaurantes, cafeterias, lanchonetes e similares, poderão funcionar para atendimento interno ao público, de segunda a sexta-feira, no horário de 10:00 às 16 horas, sendo vedado o funcionamento aos sábados, domingos e feriados.

§ 2º Ficam excetuados das regras previstas neste artigo, o funcionamento de farmácias, comércio atacadista, distribuidoras de gás de cozinha e de água, supermercados, padarias, lojas de produtos alimentícios, lojas de cuidados animais e insumos agrícolas, postos de combustíveis, lojas de conveniências, borracharias, oficinas de reparação de veículos automotores e de bicicletas e estabelecimentos de vendas de materiais hospitalares, que poderão funcionar sem limitação de horário.

§ 3º A regra disposta no *caput* e no **§ 1º** não se aplica para retiradas no próprio estabelecimento e para entregas (delivery).



Prefeitura Municipal de Domingos Martins

Estado do Espírito Santo

Rua Bernardino Monteiro, 22 – Centro – Domingos Martins – Espírito Santo

CEP 29260-000 – Fone: (27) 3268-1344 / 1239

www.domingosmartins.es.gov.br – gabinete@domingosmartins.es.gov.br

§ 4º – Os restaurantes, lanchonetes e similares localizados fora do perímetro urbano e às margens das rodovias federais não se submetem a limitação de horário e dias de funcionamento prevista no § 1º do artigo 2º.

§ 5º - Os restaurantes dos hotéis, pousadas e similares poderão funcionar sem a limitação de dias e horários estabelecidas no § 1º para o atendimento exclusivo dos hóspedes.

Art. 3º Fica proibido o consumo de bebidas alcoólicas em todos os espaços públicos do Município de Domingos Martins.

Art. 4º São imprescindíveis, no Município de Domingos Martins, as seguintes responsabilidades, deveres e obrigações para atendimento dos protocolos sanitários e administrativos de segurança para a pandemia da COVID-19:

I - dos cidadãos:

a) ampliar a prática do autocuidado por meio da higiene intensa e frequente das mãos;

b) limpar todos os objetos que sejam manuseados, notadamente quando estiver fora de casa;

c) evitar o contato físico direto com outras pessoas;

d) usar máscara para circulação em todo o território do Município de Domingos Martins;

e) realizar o isolamento social estrito por 14 (quatorze) dias caso seja diagnosticada síndrome gripal ou tenha confirmação diagnóstica de COVID-19; e

f) manter o distanciamento social de 1,5 m (um metro e cinquenta centímetros) em filas ou qualquer outro ambiente, onde seja possível este distanciamento.

Parágrafo único. Aquele que descumprir o disposto na alínea “d” do inciso I do art. 3º deste Decreto, que torna obrigatório o uso de máscaras no Município de Domingos Martins, ficará sujeito às sanções penais previstas no art. 268 do Código Penal, sem prejuízo das sanções civis e administrativas.



Prefeitura Municipal de Domingos Martins

Estado do Espírito Santo

Rua Bernardino Monteiro, 22 – Centro – Domingos Martins – Espírito Santo

CEP 29260-000 – Fone: (27) 3268-1344 / 1239

www.domingosmartins.es.gov.br – gabinete@domingosmartins.es.gov.br

Art. 5º A autorização de funcionamento das atividades comerciais está condicionada ao atendimento dos protocolos sanitários e administrativos de prevenção e segurança para a pandemia da COVID-19, obrigatórios para os estabelecimentos comerciais, sociedades empresariais e microempreendedores, devendo:

I - limitar a entrada de clientes no estabelecimento na proporção de 01 (um) cliente por cada 10m² (dez metros quadrados) de área de loja;

II - fixar no(s) ponto(s) de acesso, em local de destaque, os dias e o horário de funcionamento e a lotação máxima do estabelecimento (número absoluto);

III - na hipótese de formação de fila de espera para acesso em área interna ou externa do próprio estabelecimento, deverá utilizar faixas ou marcações para limitar a distância mínima de 1,5m (um metro e cinquenta centímetros) entre clientes;

IV - disponibilizar permanentemente lavatório com água potável corrente, sabonete líquido, toalhas de papel e lixeira para descarte, e/ou **dispensers** com álcool gel 70% (setenta por cento) em pontos estratégicos destinados à higienização das mãos de colaboradores e clientes, vedado o uso de secadores eletrônicos;

V - orientar os funcionários a realizar higienização constante das mãos com álcool 70% (setenta por cento), gel ou líquido, e quando possível com água e sabão;

VI - priorizar, quando possível, a ventilação natural dos espaços e, quando não possível, realizar periodicamente a limpeza dos filtros de ar-condicionado, vedada a utilização de ventiladores;

VII - executar a desinfecção frequente, entre o uso, com hipoclorito de sódio 1,0% (um por cento) a 2,5% (dois e meio por cento) ou álcool 70% (setenta por cento) de superfícies e objetos como balcões, bancadas, balanças, maçanetas, corrimãos, interruptores, máquinas de cartão e outros itens tocados com frequência;

VIII - priorizar e intensificar higienização de zonas mais propícias de



Prefeitura Municipal de Domingos Martins

Estado do Espírito Santo

Rua Bernardino Monteiro, 22 – Centro – Domingos Martins – Espírito Santo

CEP 29260-000 – Fone: (27) 3268-1344 / 1239

www.domingosmartins.es.gov.br – gabinete@domingosmartins.es.gov.br

infecção, tais como sanitários, copas e balcões;

IX - afastar funcionários que estão nos grupos de risco;

X - adotar medidas para manter e fiscalizar o distanciamento social no interior das lojas na medida de 1,5m (um metro e cinquenta centímetros) entre os clientes e entre clientes e colaboradores;

XI - utilizar faixas ou marcações para limitar a distância mínima de 1,5m (um metro e cinquenta centímetros) entre o cliente e o colaborador, em casos onde a verbalização é essencial;

XII - fornecer máscara facial a todos os colaboradores, para utilização em tempo integral, bem como orientar sobre o uso correto;

XIII - fornecer ao trabalhador Equipamento de Proteção Individual para os colaboradores;

XIV - exigir e fiscalizar o uso máscara facial a todos os clientes no interior do estabelecimento;

XV - nos estabelecimentos onde for permitido o funcionamento de espaços de alimentação na modalidade de autosserviço e consumação no local, limitado o horário de funcionamento de 10:00 às 16:00 horas:

a) trocar com frequência os talheres utilizados para servir, disponibilizando luvas descartáveis para esse fim, de forma opcional aos clientes;

b) disponibilizar álcool 70% (setenta por cento) nas proximidades do balcão de exposição;

c) providenciar barreiras de proteção dos alimentos no balcão ou áreas de gôndolas de autosserviço;

d) retirar das mesas objetos que possam ser veículo de contaminação, como jogos americanos, toalhas de mesa, enfeites e displays;



Prefeitura Municipal de Domingos Martins

Estado do Espírito Santo

Rua Bernardino Monteiro, 22 – Centro – Domingos Martins – Espírito Santo

CEP 29260-000 – Fone: (27) 3268-1344 / 1239

www.domingosmartins.es.gov.br – gabinete@domingosmartins.es.gov.br

e) aumentar a distância entre mesas e cadeiras a serem ocupadas, permitindo o afastamento mínimo de 2 m (dois metros) entre as mesas; e

f) promover a limpeza e desinfecção de cadeiras, mesas, balcão de exposição e áreas de circulação, entre o uso;

XVI - fomentar os serviços de **delivery** e **drive thru**;

XVII - afixar avisos escritos e didáticos orientando os usuários para, após manusear cédulas e moedas, procedam higienização das mãos;

XVIII - afixar cartazes de orientação aos colaboradores e clientes sobre etiquetas respiratórias, uso de máscaras, distanciamento social e, sempre que possível, adoção da prática de 01 (um) comprador por família e permanência no estabelecimento apenas durante o tempo necessário para sua compra;

Art. 6º Os estabelecimentos comerciais descritos abaixo, além das obrigações contidas no artigo 4º deste Decreto, em razão de sua natureza essencial, deverão observar, ainda, as seguintes condições:

I - Clínicas médicas, odontológicas, de fisioterapia e Estúdio de Pilates:

a) respeitar a proibição de aglomerações nas áreas comuns e espaços de recepção;

b) providenciar placas informativas acerca da obrigatoriedade dos clientes manterem um distanciamento mútuo de no mínimo de 1,5 metros em qualquer área do estabelecimento;

c) realizar atendimento presencial por meio de agendamento prévio;

d) organizar os serviços de forma que o atendimento seja apenas um paciente/cliente por profissional da área de saúde;

e) esterilizar ferramentas e higienizar equipamentos e áreas de uso a cada utilização; e



Prefeitura Municipal de Domingos Martins

Estado do Espírito Santo

Rua Bernardino Monteiro, 22 – Centro – Domingos Martins – Espírito Santo

CEP 29260-000 – Fone: (27) 3268-1344 / 1239

www.domingosmartins.es.gov.br – gabinete@domingosmartins.es.gov.br

f) atender o paciente/cliente utilizando equipamento de proteção individual.

II - Salões de beleza, barbearias e centros de estética:

a) respeitar a proibição de aglomerações nas áreas comuns e espaços de recepção;

b) providenciar placas informativas acerca da obrigatoriedade de os clientes manterem um distanciamento mútuo de no mínimo de 1,5 metros em qualquer área do estabelecimento;

c) realizar atendimento presencial por meio de agendamento prévio;

d) organizar os serviços de forma que o atendimento seja apenas um cliente por profissional, observando-se o distanciamento da alínea “b”;

e) esterilizar ferramentas e higienizar equipamentos e áreas de uso a cada utilização; e

f) atender o cliente utilizando equipamento de proteção individual.

Art. 7º O transporte municipal passa a operar com restrições, regulamentado através das seguintes diretrizes:

I - As empresas prestadoras de serviço de transporte público deverão adotar os seguintes procedimentos:

a) limpeza sistemática dos corrimãos e áreas de circulação, bem como limpeza geral diariamente, de caráter obrigatório;

b) garantir o Equipamento de Proteção Individual aos colaboradores, considerado o fornecimento de álcool em gel, na concentração de 70% e máscaras;

c) realizar a circulação da frota de transporte de passageiros com janelas e compartimentos de ventilação abertos, sem utilização do ar-condicionado;

d) realizar o transporte com capacidade reduzida, limitado ao número de 50% (cinquenta por cento) da capacidade máxima do veículo.

Art. 8º As agências bancárias, correspondentes bancários e casas lotéricas deverão observar a circular nº 3.991/2020, do Banco Central do Brasil, devendo:



Prefeitura Municipal de Domingos Martins

Estado do Espírito Santo

Rua Bernardino Monteiro, 22 – Centro – Domingos Martins – Espírito Santo

CEP 29260-000 – Fone: (27) 3268-1344 / 1239

www.domingosmartins.es.gov.br – gabinete@domingosmartins.es.gov.br

I - ajustar horário de atendimento ao público com acesso às dependências, devendo afixar aviso, de forma ostensiva e em local visível ao consumidor, na entrada das agências, sem prejuízo da comunicação aos clientes por outros canais de comunicação, sobre o horário de atendimento presencial;

II - afixar, através de aviso, em local visível ao consumidor, de forma ostensiva, informe sobre a limitação da quantidade de clientes e usuários no interior da agência, bem como da necessidade de ser mantida a distância mínima entre os usuários do serviço em 2 metros, evitando sempre aglomeração de pessoas;

III - manter colaborador ou outra forma de controle eficaz para ordenar a fila de acesso às agências, inclusive na área externa da agência, não permitindo aglomerações, devendo ser respeitado o limite de 2 metros de distância entre os clientes ou usuários em fila, utilizando, inclusive, se necessário, sinalização vertical e/ou horizontal para o distanciamento;

IV - assegurar, para manutenção da dinâmica dos serviços e fluxo de pessoas, a distância mínima de 2 metros entre as pessoas no interior das agências, inclusive utilizando sinalização horizontal e/ou vertical ou outro meio eficaz de controle;

V - limitar, como forma de conter o contágio da COVID19, o número de pessoas nas agências, adotando agendamento remoto, com disponibilização de senha por telefone ou internet para os serviços que exijam atendimento presencial nas agências e ainda estimular, através de avisos aos clientes o uso dos serviços bancários através dos canais remotos, como celular e internet, além da rede de autoatendimento – ATMs;

VI - adotar horários ou setores específicos para atendimento da população idosa e outros que comprovadamente integrem o grupo de risco para a COVID19, com a devida divulgação e atenção às medidas de prevenção ao contágio;
e



Prefeitura Municipal de Domingos Martins

Estado do Espírito Santo

Rua Bernardino Monteiro, 22 – Centro – Domingos Martins – Espírito Santo

CEP 29260-000 – Fone: (27) 3268-1344 / 1239

www.domingosmartins.es.gov.br – gabinete@domingosmartins.es.gov.br

VII - adotar as medidas de controle sanitário recomendadas pelas autoridades em saúde e sanitárias, especialmente quanto à higienização constante do ambiente interno e dos pontos de atendimento direto ao consumidor, inclusive disponibilizando álcool em concentração de 70%.

Art. 9º As feiras livres cadastradas no Município de Domingos Martins ficam autorizadas a funcionar, desde que observem as seguintes diretrizes:

I – os feirantes deverão manter espaçamento lateral de, no mínimo, 1,5 metro entre uma barraca e outra;

II – os produtos para venda deverão estar armazenados em local apropriado, afastados do chão e do fluxo de pessoas;

III – fica restringido o trabalho de feirantes e auxiliares com idade superior a 60 (sessenta) anos, gestantes, hipertensos, diabéticos e demais que pertençam ao grupo de risco, ou com sintomas de gripe ou resfriado;

IV – os feirantes deverão adotar medidas de higienização usuais, bem como aquelas preconizadas pela OMS – Organização Mundial da Saúde para o período de Pandemia, notadamente a limpeza constante das mãos com água corrente e sabão ou com álcool gel 70%, bem como dos tabuleiros e demais itens que guarnecem as barracas, a exemplo das balanças, cestas, recipientes em geral, entre outros;

V – será obrigatório o uso de máscaras pelos feirantes e consumidores;

VI – fica vedada a aglomeração de pessoas, sendo recomendada a manutenção da distância de 1,5 metro entre uma pessoa e outra;

VII – ao fim de cada feira, os respectivos feirantes deverão providenciar a limpeza total da área em que estão instalados;



Prefeitura Municipal de Domingos Martins

Estado do Espírito Santo

Rua Bernardino Monteiro, 22 – Centro – Domingos Martins – Espírito Santo

CEP 29260-000 – Fone: (27) 3268-1344 / 1239

www.domingosmartins.es.gov.br – gabinete@domingosmartins.es.gov.br

VIII - fica proibido o consumo de alimentos nas feiras livres, inclusive de pastéis, caldo de cana ou outros alimentos típicos, os quais poderão ser comercializados em embalagens fechadas e adequadas ao transporte pelo consumidor até a sua residência;

IX - ficam os feirantes proibidos de disponibilizar mesas e cadeiras para atendimento ao cliente, bem como de utilizar as áreas voltadas ao fluxo de pessoas, os quais deverão estar totalmente livres e desimpedidos de qualquer obstáculo;

X - ao Feirante que infringir os termos deste Decreto, será aplicada sanção administrativa de exclusão do seu cadastro para participação em feiras livres do Município de Domingos Martins.

Art. 10 As academias de esporte deverão seguir as regras estabelecidas na Portaria nº 100-R, de 30 de maio de 2020.

Art. 11 Ficam proibidas reuniões com aglomerações em igrejas, templos, e quaisquer outros espaços dedicados à religiosidade.

Art. 12 Os funerais deverão obedecer a NOTA TÉCNICA GVIMS/GGTES/ANVISA N.º 04/2020, DECRETO NORMATIVO nº 3.566/2020 e NORMA TÉCNICA nº 03/2020, sendo recomendado que:

I – o acesso às capelas mortuárias seja limitado a uma pessoa para cada 10m² (dez metros quadrados) de espaço livre;

II – o comparecimento do menor número possível de pessoas, a fim de evitar aglomeração;

III – o caixão seja mantido fechado durante o velório;

IV- seja disponibilizado água, sabão e álcool em gel para higienização.



Prefeitura Municipal de Domingos Martins

Estado do Espírito Santo

Rua Bernardino Monteiro, 22 – Centro – Domingos Martins – Espírito Santo

CEP 29260-000 – Fone: (27) 3268-1344 / 1239

www.domingosmartins.es.gov.br – gabinete@domingosmartins.es.gov.br

Art. 13 Fica mantida a suspensão, enquanto perdurarem os efeitos da pandemia do Coronavírus:

I - das atividades educacionais em todas as escolas e faculdades, das redes de ensino pública e privada, na forma do art. 9º do Decreto Estadual n.º 4.636-R de 19 de abril de 2020;

II - do funcionamento de estabelecimentos de vendas de bebidas alcoólicas (bares);

III - da visitação em unidades de conservação ambiental, na forma do art. 9º do Decreto Estadual n.º 4.636-R de 19 de abril de 2020;

IV – do funcionamento de clubes recreativos, cerimoniais, área de lazer de Condomínio, áreas de lazer de meios de hospedagens, parques aquáticos, parques de diversões, brinquedotecas, entre outros;

V – das atividades de creches e hospedagens para crianças e adolescentes;

VI – das atividades de excursões de passeio e turismo, em qualquer tipo de transporte coletivo;

VII – do funcionamento de espaços públicos como:

- a)** praças;
- b)** parques municipais,
- c)** biblioteca municipal;
- d)** os campos de futebol e as quadras de esporte.

Art. 14 Fica determinada a restrição do fluxo de turistas nos principais pontos turísticos do Município de Domingos Martins, tais como: Rua de Lazer, Praça Dr. Arthur Gerhardt, Rota do Lagarto, entre outros.



Prefeitura Municipal de Domingos Martins

Estado do Espírito Santo

Rua Bernardino Monteiro, 22 – Centro – Domingos Martins – Espírito Santo

CEP 29260-000 – Fone: (27) 3268-1344 / 1239

www.domingosmartins.es.gov.br – gabinete@domingosmartins.es.gov.br

Parágrafo único. A Administração Pública Municipal, através da equipe de Fiscalização, bem como a Polícia Militar, poderão adotar as medidas necessárias para o cumprimento do disposto no caput do presente artigo, inclusive providenciando o isolamento dos locais, o fechamento das ruas e a dispersão dos frequentadores.

Art. 15 A implantação de barreira sanitária, na forma da Portaria da SESA nº 068-R de 19 de abril de 2020, será estabelecida e regulada por Portaria Municipal da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 16 O Poder Executivo Municipal poderá editar Portarias regulando os institutos deste Decreto.

Art. 17 Para o fiel cumprimento das diretrizes deste Decreto, as fiscalizações do Município utilizarão o poder de polícia administrativo, com a aplicação das sanções imediatas previstas no ordenamento jurídico, podendo requisitar a presença de força policial, sempre que entender necessária para a garantia do cumprimento deste Decreto.

Art. 18 O descumprimento das medidas previstas neste Decreto importará a responsabilização da pessoa física ou jurídica na forma da legislação penal, civil e administrativa vigentes.

Art. 19 Sem prejuízo aos demais artigos do presente Decreto, o estabelecimento ou empresa que não cumprir com as determinações previstas neste decreto poderá sofrer cumulativamente as seguintes sanções:

- I – Advertência formal;
- II – Notificação;
- III – Interdição.

Art. 20 Ficam revogados os Decretos Municipais nº 3.564/2020 e 3.572/2020.



Prefeitura Municipal de Domingos Martins

Estado do Espírito Santo

Rua Bernardino Monteiro, 22 – Centro – Domingos Martins – Espírito Santo

CEP 29260-000 – Fone: (27) 3268-1344 / 1239

www.domingosmartins.es.gov.br – gabinete@domingosmartins.es.gov.br

Art. 21 Os casos omissos do presente decreto seguirão as regras previstas nos Decretos e Portarias do Governo do Estado do Espírito Santo.

Art. 22 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, e vigorará pelo prazo que durar o estado de Emergência em Saúde Pública no Município de Domingos Martins.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Domingos Martins – ES, 03 de junho de 2020.

WANZETE KRUGER
Prefeito